

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 017, DE 27/1/10

PARA: TODAS AS SUREGs, TODAS AS BOLSAS, S P A, ANBM e CNB

REF: AVISOS DE LEILÃO PEP, PEPRO E VEP

Visando atender aos objetivos dos programas em referência, garantia de preço mínimo ao produtor rural e escoamento de produção, e, considerando que os procedimentos advindos da recente implantação da Nota Fiscal Eletrônica ainda é motivo de assimilação e ajustes por parte de todos os envolvidos – compradores e vendedores, informamos a seguir os documentos que poderão ser apresentados, alternativamente, para comprovar o trânsito das mercadorias, quando se tratar de transporte rodoviário:

- Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto; ou
- Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento de destino do produto; ou
- Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora, devidamente atestado no destino do produto; ou
- Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; ou
- Declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de Registro do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante; ou
- Declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual do destino do produto, validando a Nota Fiscal e atestando a efetiva entrada do produto no Estado.

Nos casos em que não for possível a apresentação de qualquer um dos documentos acima listados, caracterizará o não enquadramento nos programas governamentais aqui referenciados.

ÉZIO JOSÉ SANTIAGO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR